



- **Conceito**

- Espécie normativa infraconstitucional que possui um campo material taxativo (matérias reservadas pela [Constituição Federal](#)) e um quórum de aprovação qualificado, diferenciando-se da [lei ordinária](#). (CF, art. 59, parágrafo único, e art. 69).
- Embora hierarquicamente posicionada abaixo da Constituição, a Lei Complementar (LC) não possui hierarquia superior à Lei Ordinária (LO) em termos gerais. A diferença reside na **matéria** que podem tratar e no **quórum** de aprovação.

- **Diferenças Fundamentais com a Lei Ordinária**

- **Critério Formal (Quórum de Aprovação)**

- **Lei Complementar:** Exige aprovação por **maioria absoluta** dos membros de cada Casa do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal). (CF, art. 69).
 - **Maioria Absoluta:** Corresponde ao primeiro número inteiro superior à metade do total de membros da Casa (independentemente de estarem presentes na sessão).
 - Na Câmara dos Deputados (513 membros): 257 votos favoráveis.
 - No Senado Federal (81 membros): 41 votos favoráveis.
- **Lei Ordinária:** Exige aprovação por **maioria simples (ou relativa)** dos membros presentes na sessão de votação, desde que haja quórum mínimo para deliberação (maioria absoluta dos membros da Casa). (CF, art. 47).

- **Critério Material (Matéria Reservada)**

- **Lei Complementar:** Só pode ser utilizada para regulamentar assuntos específicos expressamente determinados pela Constituição Federal. (Critério de taxatividade).
- **Lei Ordinária:** Possui um campo material residual, ou seja, pode tratar de todas as matérias que não são reservadas à Lei Complementar, à [Emenda Constitucional](#), a Decretos Legislativos ou a Resoluções. (Princípio da legalidade genérica).

- **Tramitação no Processo Legislativo**

- O processo legislativo da Lei Complementar é semelhante ao da Lei Ordinária, mas com a exigência do quórum qualificado.
- **Iniciativa:** Pode ser do Presidente da República, de Deputados, Senadores, Comissões, ou até mesmo por iniciativa popular (CF, art. 61).
- **Discussão e Votação:** O Projeto de Lei Complementar (PLC) passa por discussão e votação nas comissões e no Plenário de ambas as Casas (Câmara dos Deputados e Senado Federal).



- **Sanção ou Veto Presidencial:** Diferentemente das Emendas Constitucionais, as Leis Complementares aprovadas pelo Congresso Nacional são enviadas ao Presidente da República para sanção ou veto. (CF, art. 66).
- **Matérias de Lei Complementar (Exemplos na CF/88)**
 - A Constituição Federal expressamente indica as matérias que devem ser regulamentadas por Lei Complementar. Alguns exemplos incluem:
 - **Normas gerais de Direito Tributário:** Conflitos de competência, limitações ao poder de tributar, normas gerais sobre legislação tributária (CF, art. 146). (Ex.: Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172/66, recepcionado como LC).
 - **Criação de novos impostos:** Imposto sobre Grandes Fortunas (CF, art. 153, VII) e impostos residuais (CF, art. 154, I).
 - **Empréstimos compulsórios** (CF, art. 148).
 - **Normas gerais sobre finanças públicas** (CF, art. 163). (Ex.: Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000).
 - **Organização do Ministério Público** da União e dos Estados (CF, art. 128, § 5º).
 - **Organização e competência da Defensoria Pública** (CF, art. 134, § 1º).
 - **Organização, preparo e emprego das Forças Armadas** (CF, art. 142, § 1º).
 - **Criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios** (CF, art. 18, § 4º).
 - **Criação de Territórios Federais e sua transformação em Estados** (CF, art. 18, § 2º).
 - **Normas gerais sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis** (CF, art. 59, parágrafo único). (Ex.: LC nº 95/98).
 - **Criação de tribunais, organização e competência dos tribunais eleitorais** (CF, art. 121).
 - **Sistema Financeiro Nacional** (CF, art. 192).
 - **Seguridade Social** (CF, art. 195, § 5º).
- **Hierarquia e Vício de Inconstitucionalidade**
 - Uma Lei Complementar que trata de matéria não reservada à LC pela Constituição, mas sim à Lei Ordinária, é considerada uma Lei Ordinária formalmente. Ela não se torna inconstitucional por isso, apenas sua natureza é descaracterizada para aquela matéria.
 - Por outro lado, uma Lei Ordinária que trata de matéria reservada à Lei Complementar é considerada **materialmente inconstitucional**, pois invadiu competência exclusiva da Lei Complementar.



- **Recepção de Normas Anteriores à CF/88**

- Normas com *status* de lei ordinária, mas que materialmente tratavam de assunto que a CF/88 passou a exigir LC, foram recepcionadas com *status* de Lei Complementar.
- **Exemplo:** O Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) foi uma lei ordinária em sua origem, mas foi recepcionado pela CF/88 com *status* de Lei Complementar, pois trata de normas gerais de direito tributário, matéria agora exigida por LC.